



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº566/15/SMI
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A EMPRESA
REPARMAR REPAROS NAVAIS
LTDA -ME, PARA CONSERTO DE
BOMBAS DA CASA DE BOMBAS DA
RUA ACÁCIA RIO GRANDENSE, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 062/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REPARMAR REPAROS NAVAIS LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob nº 03.777.490/0001-25, estabelecida no Município de Rio Grande/ RS na Rua Riachuelo nº 39, centro, CEP 96200-390, neste ato representado pelo Sr Marco Aurelio Almeida Avila, portador do CPF nº 384.176.340-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação 062/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de desmontagem, remoção, avaliação, soldagem, retificação, fabricação de peças, tratamento mecânico, reparos, pinturas e montagem de bomba da casa de bombas localizada na Rua Acácia Rio Grandense.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviço o valor de R\$ 18.635,00 (dezoito mil seiscentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Município de Infraestrutura



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

05.04.17.512.0216.2171 – Ampliação e melhoria das redes de drenagem urbana e esgotamento pluvial
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – código reduzido 2347
Recurso 1815

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS: O presente Contrato terá vigência 03 (três) meses, contatos a partir de sua assinatura, podendo ser renovado conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Não será concedida a antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

Parágrafo Segundo: A liberação do pagamento somente se dará mediante comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
2. A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.
3. A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados;
6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando;
7. A Contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à realização dos trabalhos, tais como: luvas, ferramentas, uniformes, EPIs, crachás de identificação e credencial do GSVG e etc;
8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Infra estrutura;
9. A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações, próximas ou remotas;
10. A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao presente instrumento;
11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
12. Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
13. Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
14. Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
15. Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

16. Submeter os materiais à Fiscalização, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer materiais que não sejam considerados satisfatórios às especificações do objeto deste Contrato;
17. Os equipamentos de segurança obrigatórios, materiais e veículos necessários e adequados a realização dos trabalhos serão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) Advertência
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA NONA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº062/2015

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 14 de dezembro de 2015.


Reparos Navais Ltda -Me
Contratada


Luiz Francisco Spotorno
Secretário de Município de Infraestrutura


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMI/GCLC/CSCI/CONTRATADA